

ANEXO 6

PRODUTOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO

Sumário

1. Produtos	2
1.1. Madeira em Tora	2
1.1.1. Definição	2
1.1.2. Condições Especiais e Exclusões	2
1.2. Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal	2
1.2.1. Definição	2
1.3. Produtos Florestais Não Madeireiros	2
1.3.1. Definição	2
1.3.2. Condições Especiais e Exclusões	2

1. Produtos

1.1. Madeira em Tora

1.1.1. Definição

Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço destinada ao processamento industrial.

1.1.2. Condições Especiais e Exclusões

I. Espécies florestais que também sejam provedoras de produtos florestais não madeireiros de uso tradicional de comunidades locais devem ser manejadas de forma a garantir a produção sustentável desses produtos não madeireiros, mediante acordos previamente estabelecidos com essas comunidades. Provisões especiais nesse sentido deverão constar do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).

II. Serão imunes de corte todas as espécies madeireiras protegidas por lei ou regulamentação.

III. As condições especiais e exclusões poderão ser atualizadas pelo SFB.

1.2. Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal

1.2.1. Definição

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal, utilizados na forma de lenha, ou; seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada, utilizadas na forma de torete, ou ainda, utilizadas para produção de mobiliários rústicos “in natura”.

1.3. Produtos Florestais Não Madeireiros

1.3.1. Definição

Produtos florestais não lenhosos, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exsudados, gomas, óleos, látex e resinas.

1.3.2. Condições Especiais e Exclusões

I. Os seguintes produtos só poderão ser explorados pelo concessionário mediante prévia autorização do Serviço Florestal Brasileiro, que avaliará a compatibilidade do uso comercial com o uso tradicional da comunidade residente no entorno das UMFs:

- a) palmito e fruto do açai – *Euterpe precatoria* ou *Euterpe oleracea*;

- b) todos os produtos das demais palmáceas;
- c) fruto da castanha-do-pará – *Bertholletia excelsa*;
- d) óleo de copaíba – *Copaifera* spp.;
- e) semente e óleo de andiroba – *Carapa guianensis*;
- f) resina de breu – *Protium* spp.;
- g) cipó-titica – *Heteropsis flexuosa*;
- h) todos os demais cipós;
- i) piquiá – *Caryocar villosum*;
- j) uxi – *Endopleura* spp.
- l) semente e óleo de pracaxi – *Pentaclethra macroloba* (Willd.) Kuntze
- m) leite de amapá – *Parahancornia* spp ou *Brosimum potabile* Ducke;

II. O uso comercial desses produtos por parte do concessionário está condicionado à aprovação de planos de manejo específicos e ao seu licenciamento ambiental, conforme normas que disciplinam a matéria.

III. Será garantido acesso regulado gratuito às instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas. É vedada a essas instituições a comercialização das sementes coletadas.

a) As instituições de que trata o inciso III deverão realizar prévio contato e acordo com o concessionário para a execução das atividades.